



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Élida Graziane Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2014.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista antecipada de processos da pauta e requereu sustentação oral dos itens 1, 21, 27, 47, 76 e 81 da pauta, respectivamente processos TC-33583/026/08, TC-14122/026/11, TC-556/007/11, TC-000988/002/11, TC-2418/026/12 e TC-34598/026/08.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-033583/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Central de Esterilização de Material do Hospital Regional do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação–Concorrência e Contrato celebrado em 03-09-08. Valor - R\$5.873.007,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 05-12-09.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a concorrência e o subseqüente contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

A sustentação oral produzida pela Dra. Élide Graziane Pinto, Representante do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001092/009/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Penitenciária II de Itapetininga.

Contratada: Geraldo J. Coan e Cia. Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Lopes de Oliveira Filho (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Lopes de Oliveira Filho (Diretor Técnico de Departamento) e Virginia Camillo (Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para sentenciados e funcionários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-08. Valor-R\$826.650,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-08. Termo de Encerramento de 23-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 10-09-09.

Advogados: Carolina Oliveira Souza, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Fernanda Squinzari, Fabíola Graciute da Rocha, Caroline Mian Bernardeli e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegal o ato determinativo das respectivas despesas, aplicando-se aos Responsáveis, Sr. Antonio Lopes de Oliveira Filho (Diretor Técnico de Departamento) e Sra. Virginia Camillo (Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos), multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs para cada um.

Determinou, por fim, a remessa de cópias: à Secretaria da Administração Penitenciária, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do mesmo Diploma Legal.

TC-000693/003/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Ebsco Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra de Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de periódicos técnico-científicos de procedência internacional referente ao exercício de 2011.

Em Julgamento: Licitação–Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-11. Valor–R\$4.283.470,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto e Luciana Alboccino Barbosa Catalano.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-010356/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Educação–Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Jordanésia Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Renato Costa Souza (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

Objeto: Locação de imóvel comercial tipo armazém constituído dos galpões H, I, J e K, situado na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº800, Bairro de Jordanésia–Cajamar, destinado a acomodar a Central de Distribuição do Departamento de Suprimento Escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-2010. Valor–R\$3.828.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes publicadas no D.O.E. de 01-06-11 e 13-07-11.

Advogados: Daniel Rodrigo Ito Shingai, Raphael Augusto Caramuru Fernandes e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI relatou em conjunto os seguintes processos:

TC-013127/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Araguaia Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de alargamento da pista existente para a implantação de barreiras tipo New Jersey, construção e alargamento dos acostamentos, implantação de 02 passarelas, implantação de 12 baias de ônibus e implantação de dispositivo de acesso e melhorias nos dispositivos existentes na Rodovia SPA-066/300.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-13. Valor-R\$7.248.358,03.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.
TC-004530/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Singulare Pré-Moldados em Concreto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de alargamento da pista existente para a implantação de barreiras tipo New Jersey, construção e alargamento dos acostamentos, implantação de 02 passarelas, implantação de 12 baias de ônibus e implantação de dispositivo de acesso e melhorias nos dispositivos existentes na Rodovia SPA-066/300.

Em Julgamento: Licitação-Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-11. Valor-R\$18.650.401,47. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-05-12. Termo de Rescisão celebrado em 07-02-13.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que a primeira contratação, efetuada na modalidade concorrência pública, foi rescindida (Termo de Rescisão de fls. 1724/1725 do TC-004530/026/12), tendo sido contratada a segunda colocada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

através de dispensa de licitação (TC-013127/026/13), decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação.

TC-039617/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Dilma Seli Pena e Giovanni Guido Cerri (Secretários), Ubirajara Tannuri Félix (Superintendente) e Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-02-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.767.473,92.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Eric Bertolotti e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes a repasses efetuados no exercício de 2010, decorrentes de convênio, com recomendação.

TC-000702/009/14

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus, Ivone de Jesus Lima Francisco e Tereza Leonor Ap. Barros Guimarães Milano (Dirigentes de Ensino) e Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.739.290,51.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referente a repasses efetuados no exercício de 2012.

TC-014144/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-Valor R\$4.564,03. Prefeitura Municipal de Agudos-Valor R\$435.854,00. Prefeitura Municipal de Altair-Valor R\$12.957,42. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Municipal de Alto Alegre-Valor R\$170.946,10. Prefeitura Municipal de Andradina-Valor R\$245.766,38. Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste-Valor R\$409.729,82. Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues-Valor R\$1.060.066,60. Prefeitura Municipal de Castilho-Valor R\$153.771,28. Prefeitura Municipal de Catanduva-Valor R\$2.074.429,71. Prefeitura Municipal de Cubatão-Valor R\$9.550.009,15. Prefeitura Municipal de Descalvado-Valor R\$137.255,70. Prefeitura Municipal de Dirce Reis - Valor R\$382.165,68. Prefeitura Municipal de Elias Fausto-Valor R\$114.349,79. Prefeitura Municipal de Elias Fausto-Valor R\$65.991,73. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal-Valor R\$582.764,64. Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste-Valor R\$1.611.848,62. Prefeitura Municipal de Fernando Prestes-Valor R\$84.188,80. Prefeitura Municipal de Fernando Prestes-Valor R\$149.395,63. Prefeitura Municipal de Glicério-Valor R\$448.385,98. Prefeitura Municipal de Itapetininga-Valor R\$273.932,93. Prefeitura Municipal de Itariri-Valor R\$68.187,74. Prefeitura Municipal de Lavínia-Valor R\$249.354,98. Prefeitura Municipal de Lavínia-Valor R\$163.895,02. Prefeitura Municipal de Mirante Do Paranapanema-Valor R\$935.218,91. Prefeitura Municipal de Monções-Valor R\$39.004,60. Prefeitura Municipal de Regente Feijó-Valor R\$516.964,09. Prefeitura Municipal de Regente Feijó-Valor R\$357.844,71. Prefeitura Municipal de Regente Feijó-Valor R\$2.431.260,62. Prefeitura Municipal de Riolândia-Valor R\$1.647.554,00. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-Valor R\$924.927,11. Prefeitura Municipal de São José dos Campos-Valor R\$7.396.411,80. Prefeitura Municipal de São José dos Campos-Valor R\$956.119,16. Prefeitura Municipal de São José dos Campos-Valor R\$4.657.458,22. Prefeitura Municipal de São José dos Campos-Valor R\$1.985.674,86. Prefeitura Municipal de São José dos Campos-Valor R\$1.262.826,33. Prefeitura Municipal de Sorocaba-Valor R\$5.335.013,21. Prefeitura Municipal de Taguaí-Valor R\$2.804.189,92. Prefeitura Municipal de Tapiratiba-Valor R\$456.384,44. Prefeitura Municipal de Tapiratiba-Valor R\$1.754.690,03. Prefeitura Municipal de Tapiratiba-Valor R\$36.725,83. Prefeitura Municipal de Tremembé-Valor R\$285.698,83. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba-Valor R\$537.416,60. Prefeitura Municipal de Uchoa-Valor R\$804.956,27. Prefeitura Municipal de Vitoria Brasil-Valor R\$149.731,27.

Responsáveis: Antonio Carlos Trevisani (Superintendente de Obras do Interior), Fabiana Varoni Ferreira de Carvalho (Gerente de Programas com Municípios), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento), Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Superintendente de Obras do Interior), Americo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento), Samuel da Silva Binatti, Everton Octaviani, José Braz Alvarindo do Prado, Ilson Peres Thomé, Jamil Akio Ono, José de Oliveira, Célio Ferretti, Antonio Carlos Ribeiro, Afonso Macchione Neto, Marcia Rosa de Mendonça Silva, Luis Antonio Panone, Euclides Scriboni Benini, Cyro da Silva Maia, Marilza Roberto da Costa, Ana Aparecida Gomes, Bento Luchetti Júnior, Enéas Xavier da Cunha, Roberto Ramalho Tavares, Dinamerico Gonçalves Peroni, Rodolfo Mansan, Eduardo Quesada Piazzalunga, Valtolino Valdir Maria Alves, Arlindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Eduardo Fantini, Savio Nogueira Franco Neto, Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata, Eduardo Pedrosa Cury, Vitor Lippi, Jair Cariovaldo Carniato, João Carlos de Oliveira, José Antonio de Barros Neto, Eduardo de Souza Cesar, José Claudio Martins e Eliseu Alves da Costa.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$53.725.882,54.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar as prestações de contas em exame, relativas aos repasses efetuados no exercício de 2009.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038100/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente) e Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe).

Objeto: Execução das obras de implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano no município de Descalvado-São Paulo.

Em Julgamento: Licitação-Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor-R\$3.869.048,86. Termo de Aditamento celebrado em 01-06-09. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 06-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

Advogado: Maria Rita Toloza O. Costa.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

TC-038099/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano no município de Pontal-São Paulo.

Em Julgamento: Licitação-Concorrência (analisada no TC-038100/026/08). Contrato celebrado em 17-09-08. Valor-R\$1.639.090,70. Termo de Aditamento celebrado em 01-06-09, Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

Advogado: Maria Rita Toloza O. Costa.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
TC-038098/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano no município de Pirajuí-São Paulo.

Em Julgamento: Licitação-Concorrência (analisada no TC-038100/026/08). Contrato celebrado em 17-09-08. Valor-R\$2.978.067,20. Termo de Aditamento celebrado em 01-06-09, Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

Advogado: Maria Rita Toloza O. Costa.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Acompanha: Expediente: TC-030522/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, esclarecendo tratar-se de uma apreciação sob o ponto de vista exclusivamente formal, com base apenas nos documentos constantes dos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-038100/026/08) e os Contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

À margem do decisório, consignou recomendação ao DAAE, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, nos termos solicitados no Expediente TC-30522/026/12;

Após as providências determinadas, os autos seguirão à Unidade de Fiscalização competente, para instrução dos termos faltantes.

TC-029556/026/11

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Barbosa (Secretário de Estado) e Luiz Carlos Quadreli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e realização de estudos e avaliações para os Programas “Via Rápida Emprego” e “EJA-Mundo do Trabalho” desenvolvidos pela SDECT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-11. Valor-R\$14.921.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 31-05-12.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em análise, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-027840/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”-UNESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto), Marcos Macari, Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitores) e Júlio Cezar Durigan (Vice-Reitor) .

Objeto: Operacionalização da gestão das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico Especializado de Bauru.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 29-12-08, 08-05-09, 23-12-09, 31-03-10, 03-12-10, 15-12-10, 03-06-11, 28-12-11 e 28-12-12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de retirratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento do aditamento ao termo de permissão de uso, com recomendação à Origem.

TC-024623/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Contratada: LFM Engenharia de Obras Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE) e Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente-RO).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Itupeva, compreendendo: estação de tratamento de esgotos sanitários, estação elevatória de esgotos-centro, linha de recalque e emissário por gravidade-no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste-RED e Unidade de Negócio Capivari Jundiá-RJ.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 04-05-11, 05-07-11, 16-01-12, 14-02-12, 18-05-12 e 27-08-12. Medições. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 02-08-13.

Advogados: Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos assinados em 4/5/2011, 5/7/2011, 16/1/2012, 14/2/2012, 18/5/2012 e 27/8/2012, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo e dos demonstrativos atinentes à Lei Estadual nº 9.076/95, listados pela diretoria de fiscalização às fls. 3.493/3.494, com recomendação à SABESP.

TC-020844/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras para complementação dos SES dos Bairros Cid. Náutica, Jóquei, N. S. Fátima, Parque São Vicente, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul-RES e Unidade de Negócio Baixada Santista-RS.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 04-11-11 e 02-12-11. Acompanhamentos da Execução Contratual. Medições. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-11-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos assinados em 4/11/2011 e 2/12/2011 e o termo de rescisão unilateral assinado em 16/1/2013 e publicado em 31/1/2013, bem como tomou conhecimento dos demonstrativos atinentes à Lei Estadual nº 9.076/95, listados pela diretoria de fiscalização às fls. 4.885/4.887.

TC-039237/026/10

Contratante: São Paulo Previdência-SPPREV.

Contratada: SSI-Soluções e Serviços em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Maria Nunes Pires (Diretora de Relacionamento com Segurados).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para apoio e consultoria para ambiente de tecnologia da informação da sede da São Paulo Previdência.

Em Julgamento: Licitação–Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-05-10. Valor–R\$1.410.000,00. Termo Aditivo em 28-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-03-11 e 19-11-13.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000170/026/11

Interessado: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP.

Responsável: Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Exercício: 2011.

Acompanham: TC-000170/126/11 e Expedientes: TC-009513/026/13 e TC-043180/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações e recomendação lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Sr. Carlos Henrique Flory, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Dirigente, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato dos seguintes processos:

TC-004440/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Verdycon Conservação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-09-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-11-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Elaboração e implementação de projeto executivo de plantio e manutenção nas áreas selecionadas e indicadas pela DERSA, fornecimento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

plantio de mudas de essências florestais nativas do Bioma da Mata Atlântica, como medidas compensatórias das obras de adequação viária da Marginal Tietê e Jacu-Pêssego, compreendendo áreas sob jurisdição das subprefeituras da Lapa, Freguesia do Ó, Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, Pirituba e Parque Ecológico do Tietê-Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-09. Valor-R\$20.694.992,58. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-02-12 e 07-06-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, José Roberto Manesco, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.
TC-004436/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Elaboração e implementação de projeto executivo de plantio e manutenção, nas áreas selecionadas e indicadas pela DERSA, fornecimento e plantio de mudas de essências florestais nativas do Bioma da Mata Atlântica, como medidas compensatórias das obras de adequação viária da Marginal Tietê e Jacu-Pêssego, compreendendo áreas sob jurisdição das subprefeituras da Sé, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme/Moóca e Parques Guabiribeira e Jardim da Conquista-Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004440/026/10). Contrato celebrado em 02-12-09. Valor-R\$23.349.998,55. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-02-12 e 07-06-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-4440/026/10) e os Contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-014122/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda-Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares-DSAC.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade Responsável pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adauto Perez Mergulhão (Diretor Substituto do DSAC).

Objeto: Execução de obras para ampliação da Unidade Regional de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação-Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor-R\$4.922.401,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-06-12.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa produzida pela Representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-039249/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente-Fundação CASA/SP-Divisão Regional Metropolitana de Campinas.

Contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços mediante locação de veículos do grupo "S2" em caráter não eventual, com condutor e combustível para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas das unidades vinculadas à Divisão Regional Metropolitana de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-11. Valor-R\$1.701.106,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-08-12.

Advogados: Oscar de Oliveira Barbosa, Ana Teresa Guazzelli Beltrami e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato dos seguintes processos:

TC-032270/026/12

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, limpeza e asseio condominial para os diferentes prédios do complexo hospitalar do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira-HSPE-FMO.

Em Julgamento: Licitação-Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-08-12. Valor-R\$20.234.938,95.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-000999.989.12

Representante: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 48/12, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 48/2012 e o Contrato nº 159/2012, celebrado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e a empresa Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. (TC-032270/026/12), e legais os atos determinativos da respectiva despesa, bem como improcedente a Representação formulada pela empresa Higilimp Limpeza Ambiental Ltda. (TC-000999/989/12).

TC-044155/026/12

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Cappellano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Objeto: Obras e serviços de recuperação/reforço da ponte sobre o Rio Tietê, Km 178,053 da SP 255, divisa dos municípios de Barra Bonita e Igarapu do Tietê (Ponte do Açúcar).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-12. Valor–R\$4.212.212,00.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-002789/003/07

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edézio José da Silva Júnior (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para detentos e servidores.

Em Julgamento: Licitação–Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-07. Valor–R\$4.105.520,00. Termos de Adiantamento celebrados em 04-12-07, 17-01-08 e 15-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-09-09.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000556/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Objeto: Construção de acesso alternativo entre a Rua João Barbosa de Oliveira, Rua José Ramirez e Rua Antonio Teixeira Muniz.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-10. Valor-R\$2.939.119,96. Termos Aditivos celebrados em 15-12-10, 03-03-11 e 06-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-09-11.

Advogados: Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior, Ubirajara Vicente Luca, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000636/007/11, TC-000711/007/11 e TC-000833/007/11.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa produzida pela Representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000072/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Câmara & Griffó Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento Administrativo).

Objeto: Construção de EMEF no Bairro Jardim Presidente Dutra-Ribeirão Preto-SP.

Em Julgamento: Licitação-Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor-R\$3.319.787,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-07-11.

Advogada: Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 23/09 e o Contrato nº 244/09 em exame.

TC-001048/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO-Companhia Prudentina de Desenvolvimento.



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e de conservação de prédios e áreas públicas do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-10. Valor-R\$1.959.373,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Vicente Oel, Regina Flora de Araújo, Érika Maria Cardoso Fernandes, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em análise.

TC-000205/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Junior (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de estudo, instalação, migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, treinamento, gerenciamento de infraestrutura, virtualização e hospedagem de máquinas virtuais.

Em Julgamento: Licitação-Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-11. Valor-R\$7.210.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 30-01-13.

Advogados: Julia Galvão Andersson, Alexandre Junger de Freitas, Iris Pedrozo Lippi, Douglas Domingos de Moraes e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-001752/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Desenvolvimento da Administração Municipal - INEDAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Toshio Misato (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito) e José Luis Teixeira Quenca (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados voltados ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento da estrutura da Administração Tributária do Município para a ampliação de receitas municipais, especificamente no que tange ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Alvará, com a finalidade de melhor atender as demandas sociais e aperfeiçoar os agentes envolvidos com as atividades-fim da Administração Tributária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação (artigo 24, inciso XIII, artigo 13, incisos I, II, III e VI c.c. artigo 25, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-05. Valor-R\$5.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas em 07-07-07 e 03-01-10.

Advogados: Cláudia Cristina Pimentel, Angélica Cristiane Ribeiro, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040980/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como, acolhendo proposta do Conselheiro Robson Marinho, aplicou multa ao responsável, Sr. Toshio Misato, Prefeito Municipal, à época, de valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infringência a dispositivos da Lei de Licitações.

Determinou, também, a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ourinhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001415/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 6.000 toneladas de massa asfáltica-CBUQ.

Em Julgamento: Licitação-Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor-R\$780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-04-08, 12-08-09 e 30-07-11.

Advogados: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Cristiane Caldarelli, José Orivaldo Peres Junior, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o processo foi retirado de pauta, com retorno na pauta da Segunda Câmara em duas sessões.

TC-002119/026/12

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luciano Ioshimasa Ianaguihara.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanha: TC-002119/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, as recomendações do Ministério Público de Contas, de fls. 42/43, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002218/026/12

Câmara Municipal: Morungaba.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Joaquim Maria.

Acompanha: TC-002218/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Morungaba, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, as recomendações do Ministério Público de Contas, de fls. 71/73, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002507/026/12

Câmara Municipal: Estância Climática de Bragança Paulista.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Presidente da Câmara: João Carlos dos Santos Carvalho.

Advogado: Romeu Pinori Taffuri Júnior.

Acompanha: TC-002507/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, as recomendações do Ministério Público de Contas, de fls. 36/37, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências que deverão ser adotadas pela Origem.

TC-002544/026/12

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Horácio Carmo Sanchez.

Advogado: José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Acompanha: TC-002544/126/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, as recomendações do Ministério Público de Contas, de fls. 42/43, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-024594/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e Raphael Pinheiro Volpi - Secretário de Infraestrutura Urbana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a construção de unidades habitacionais, serviços de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação no Jardim Serrano.

Responsável: Raphael Pinheiro Volpi (Secretário de Infraestrutura Urbana).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 17-11-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Brandão Sarem, Fernanda Vacco Akao Volpi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015871/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, dando-se ciência da Decisão ao Ministério Público do Estado em face dos ofícios requisitórios constantes de fls. 797 e 845 e seguintes.

TC-800294/353/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ourinhos–Prefeita - Belkis Gonçalves Santos Fernandes e Ex-Secretária Municipal de Saúde - Lúcia Yassue Tutui Nogueira.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos para tratar da matéria Municipal de Saúde, no exercício de 2007.

Responsável: Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-13, que julgou irregular a acumulação remunerada de um cargo de Enfermeira com outro de Agente Político, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável o ressarcimento ao erário da quantia impugnada devidamente atualizada.

Advogados: José Antonio Rufino Collado e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Não houve julgamento. A pedido do Conselheiro Relator o processo foi retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-001271/002/08

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, no exercício de 2007.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor Monitor I, Professor Monitor II, Farmacêutico, Cirurgião Dentista e Farmacêutico I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 400 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, cancelando-se a multa aplicada.

TC-000053/016/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu–Maria Anunciata da Silva, Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e DMA - Assessoria Governamental e Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica e projetos ao setor de administração.

Responsável: Maria Anunciata da Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 18-09-13, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002365.989.13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Guardian Comercial e Serviços Ltda.–EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Antonieta de Brito (Prefeita)

Autoridade Responsável pela Homologação: Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais escolares com manuseio para formação de kits com entrega ponto a ponto nas escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Licitação–Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-04-13. Valor–R\$4.304.999,90.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

TC-000613.989.13

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 05/2013 - Registro de Preços para fornecimento de materiais escolares com manuseio para formação de kits e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

entrega ponto a ponto nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no ANEXO 1, que é parte integrante do edital. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho publicado no D.O.E. de 16-05-13.

Advogado: José Eduardo Bello Visentin.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 05/2013, a Ata de Registro de Preços celebrada em 25-04-13 e as Notas de Empenho nºs 5620, 5621, 5622, 5623 e 5625 emitidas em 2/5/2013 (TC-002365.989.13) e improcedente a Representação (TC-000613.989.13).

TC-011049/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: NEC Solutions Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária da Administração), Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Diretora de Processos Administrativos e Pessoal) e Paula Fabiana Irie (Diretora de Divisão de Procuradoria Geral).

Objeto: Fornecimento de serviços técnicos especializados que visam à implantação de projeto de modernização tecnológica administrativa para a Prefeitura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-06-08 e 09-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º e o 4º termos aditivos e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como tomou conhecimento das prorrogações das garantias prestadas.

TC-033496/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugenio Pereira Junior (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-08-09. Valor-R\$2.461.244,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 28-11-09 e 24-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Advogados: José Alves Cavalcante, Hortencia Ribeiro Alves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Registrou, por fim, que não foi aplicada multa ao Prefeito e ao Secretário da Saúde, signatários do ajuste, por já terem sofrido esta sanção, no patamar de 500 UFESPs cada um, por ocasião do julgamento do processo TC-33495/026/09.

TC-033113/026/13

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Weblin Software Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Soltur (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Antonio da Silva Pires (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para o Poder Legislativo.

Em Julgamento: Licitação–Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-13. Valor–R\$6.300.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 10-10-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação em exame e ilegais as decorrentes despesas, aplicando-se, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, ao Presidente da Câmara Municipal, vereador Eduardo Antônio da Silva Pires, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com recomendação à referida Câmara Municipal, nos termos constantes do referido voto.

TC-013540/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Terracom Engenharia Ltda., atual Terracom Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Eduardo Silveira Bello e Daniel Ravanelli Losada (Secretários Municipais do Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, lixo hospitalar, recolhimento de entulhos, operação e manutenção de aterro sanitário e demais serviços auxiliares em todo o Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-05-06, 05-08-08, 05-01-09. Apostilas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles, Nara Nidia Vigueti Yonamine, André Figueiras Noschese Guerato, Elaine



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Fernandes Mazzochi, Soraia Silvia Fernandez Prado, Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e outros.

Acompanham: TC-011310/026/03, TC-016298/026/03 e TC-025243/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e as Apostilas em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes.

TC-000988/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade Beneficiária: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu.

Responsáveis: João Cury Neto, Antonio Luiz Caldas Junior e Antônio José Camargo Fortes.

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 20-08-11 e 10-10-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.571.571,22.

Advogados: Ivan Barbosa Rigoli, Gina Copola e Arcênio Rodrigues da Silva.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa produzida pela Representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000557/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito) e Arnaldo Gallo (Provedor).

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.562.000,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas decorrente dos recursos repassados no exercício de 2007 pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré à Santa Casa de Misericórdia de Avaré, com recomendação.

TC-000259/017/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Entidade Beneficiária: Hospital São Marcos (OSCIP).

Responsáveis: Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas–repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-01-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.236.339,47.

Advogados: Davilson dos Reis Gomes, Paulo Fernando Ortega Boschi Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas decorrente de contrato de gestão, referente aos recursos repassados no exercício de 2009, no valor de R\$2.236.339,47, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos, com recomendações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002860/026/11

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Roque Levi Santos Tavares.

Advogados: Roberval Bianco Amorim, Cristiano da Rocha Fernandes, Jéssica Souza Tavares, Renato Monaco e outros.

Acompanham: TC-002860/126/11 e Expedientes: TC-007849/026/12 e TC-017643/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2011, com recomendações à Origem e à equipe de Fiscalização responsável, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002780/026/11

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo da Silva Machado.

Acompanham: TC-002780/126/11 e Expediente: TC-021873/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Taquarituba, exercício de 2011, determinando, por meio de ofício: ao Chefe do Legislativo a adoção das medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de incorreções semelhantes, alertando-o de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos; o encaminhamento de cópia das informações prestadas pela Fiscalização deste Tribunal ao subscritor do expediente TC-21873/026/12.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002599/026/12

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: João Batista Sirino.

Acompanha: TC-002599/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2012, expedindo-se Ofício ao Legislativo com recomendações, nos termos constantes do relatório e voto do Relator, juntados aos autos, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002631/026/11

Câmara Municipal: Estância Balneária de Cananeia.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Odil Paulo Martins Pereira.

Advogado: Manoel Peres Esteves.

Acompanham: TC-002631/126/11 e Expediente: TC-000846/012/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Cananeia, exercício de 2011.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o Sr. Odil Paulo Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal à época, a restituir aos cofres municipais as quantias impugnadas, no total de R\$44.752,66 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com as devidas atualizações, devendo comprovar o cumprimento da obrigação a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que o responsável comprove a devolução da quantia determinada, proceder-se-á na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação TC-A-43579/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

A presente decisão não se estende aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com as recomendações alvitradas no mencionado voto.

TC-002082/026/12

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2012.

Prefeito: Claudemir Francisco Torina.

Acompanham: TC-002082/126/12 e Expediente: TC-001742/010/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Saltinho, exercício de 2012.

À margem do parecer, transmitiu recomendações ao Sr. Chefe do Executivo, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório que cópias das informações contidas no expediente TC-001742/010/12 sejam encaminhadas aos subscritores.

A Fiscalização competente verificará as providências corretivas anunciadas.

TC-001511/026/12

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2012.

Prefeito: Edmur Pereira Buzzá.

Acompanham: TC-001511/126/12 e Expedientes: TC-000052/013/13 e TC-000066/013/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Dourado, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, ao órgão de instrução que, na próxima fiscalização “in loco”, verifique especificamente as medidas tomadas para o aperfeiçoamento do planejamento e controle do Executivo Municipal, devendo, ademais, avaliar as medidas tomadas buscando reverter a queda de qualidade do ensino nas escolas municipais: Emef Dr. Luiz Antonio Ferreira Malheiro e Emef Carlos Jose Botelho Senador.

TC-001803/026/12

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Luiz Rocha Peres.

Acompanham: TC-001803/126/12 e Expediente: TC-007925/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura do Município de Salmourão, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, a autuação de autos apartados para exame das questões referentes ao pagamento de gratificação aos Secretários Municipais (item B.5.2), de anuidade ao CRC (item B.5.3.7) e de horas extras habituais (item D.3.1.3) e à concessão de adiantamentos à Secretária de Saúde (item B.5.3.3).

O expediente TC-7925/026/13 deverá acompanhar os presentes autos.
TC-022051/026/08

Recorrente: José Auricchio Júnior–Prefeito do Município de São Caetano do Sul à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2007.

Responsável: José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-12, que negou registro aos atos de contratação temporária.

Advogados: Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares, Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as razões recursais não lograram alterar a situação processual, negou-lhe provimento.

TC-002443/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Capivari, no exercício de 2008.

Responsável: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 28-08-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Recurso Ordinário no que diz respeito aos atos de admissão propriamente ditos e não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

conheceu do Recurso no que diz respeito ao segundo pedido, de cancelamento da multa imposta ao ex-Prefeito.

Quanto ao mérito, ante o exposto no referido voto, considerando que as razões recursais foram insuficientes para reverter a decisão singularmente exarada, negou provimento ao Recurso, mantendo-se a sentença recorrida.

TC-001214/010/08

Recorrente: Carlos Cezar Tamiazo-Ex-Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis à Associação Beneficente Espírita Frei Rogério Neuhaus, no exercício de 2007.

Responsáveis: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época) e Rosinéia Simões Franciscatti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-10, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Órgão Beneficiário à pena de devolução do valor impugnado devidamente corrigido, ficando até o efetivo recolhimento proibido de receber novos benefícios.

Advogados: Sérgio Camargo Rolim e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000942/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social-OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal - Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Marise (Prefeito) e Roberto José Conti (Gerente Executivo).

Objeto: Administrar e disponibilizar profissionais da saúde para atendimento médico aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade, dentro da sua capacidade resolutiva e operacional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 10-02-06. Valor R\$ 2.137.012,12. Termo Aditivo celebrado em 20-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-01-08, 08-07-09 e 09-12-10.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão nº 13/2006, com as advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

As prestações de contas serão analisadas anualmente pela Fiscalização, conforme as Instruções vigentes.

TC-001583/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Antonio Agostinho Mendonça (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio Agostinho Mendonça (Prefeito), Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras) e Rodrigo Riad Said (Secretário Municipal de Planejamento).

Objeto: Serviços de engenharia, objetivando a construção do viaduto de interligação dos Bairros Vila Falcão e Bela Vista–Bauru/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação–Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-11. Valor–R\$5.916.763,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-06-13.

Advogada: Maria Gabriela Ferreira de Mello.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-040938/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação–Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-11. Valor–R\$5.760.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-03-13.

Advogados: Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000495/010/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: CSM Comércio e Serviço Municipal em Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meneghetti e Pedro Eliseu Filho (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de licença de uso e implantação de sistemas “software” integrado para uso de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-02-08 e 13-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-10-11.

Advogados: Camila Crespi Castro, José Luiz Corte, José Américo Lombardi, Valdemir Moreira de Matos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, determinando a adoção das medidas previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000320/004/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: AVOA Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Henrique Fittipaldi Júnior (Coordenação de Administração Financeira).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos, acompanhados de monitor e linhas sem monitor.

Em Julgamento: Licitação–Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-03-12. Valor–R\$4.153.843,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-08-13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Senhor Toshio Misato, ex-Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-037186/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar E. M. Professora Zulma Castanheira de Oliveira.

Responsável: Sebastião Almeida e Alzira Moraes Santos.

Assunto: Prestação de contas–repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 20-01-10 e 10-08-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$22.520,00.

Advogados: Barbara de Lima Iseppi, Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com advertência à Prefeitura Municipal de Guarulhos e à Entidade Beneficiária.

TC-000982/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Associação de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Vanilda Jacinto da Silva Campos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas–repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.224.985,08.

Advogados: Cláudia Rates La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, quitando os respectivos responsáveis.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização para verificação do saldo residual de R\$43.652,75.

TC-000877/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Ércio José Esbrisse (Presidente).

Assunto: Prestação de contas–repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$99.654,30.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Cristina Murta, Ana Lúcia Valim Gnann e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis.

TC-001389/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Maracáí.

Entidades Beneficiárias: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Maracáí–ASCAM–Valor R\$12.000,00. Associação dos Deficientes de Maracáí–ADEM–Valor R\$12.000,00. Associação dos Moradores do Bairro de São José das Laranjeiras–AMBLA–Valor R\$15.000,00. Associação de Formação de Empresários Rurais da Colonia Riograndense–AFERCOR–Valor R\$12.000,00. Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Maracáí–Valor R\$18.000,00. Comunidade Kolping de Maracáí–CK–Valor R\$18.000,00. Frente de Assistência Social–FAS–Valor R\$96.120,93. Núcleo da Terceira Idade de Maracáí “Fonte de Felicidade”–Valor R\$27.000,00. Serviço de Assistência Social e Educacional do Município de Maracáí–SASSOM–Valor R\$939.573,12.

Responsáveis: Elizabete de Carvalho Fetter, Clotilde da Silva Carnio, Florípes Beraldo Zupa, Sandra Regina da Silva Souza, Pedro Rogério Garcia, João Alexandre Domingues, Titoshi Miura, Sirlei Ricardo de Quevedo, Creuza de Col Ramos e Walter Reynaldo.

Assunto: Prestação de contas–repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.149.694,05.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos repasses efetuados, dando quitação aos Responsáveis.

TC-001763/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Entidades Beneficiárias: Associação Amigo Solidário AAS–Valor R\$22.380,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré–APAE - Valor R\$119.680,00. Associação Espírita o Bom Samaritano–Valor R\$22.380,00. Centro de Educação Infantil - Casa da Criança Santa Elisabeth–Valor R\$419.050,80. Centro de Educação Infantil - Creche Santa Terezinha de Avaré–Valor R\$215.511,84. Colônia Espírita Fraternidade–Valor R\$55.900,00. Conselho de Obras Sociais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Avaré-COSA - Valor R\$56.000,00. Educandário Santa Maria-Valor R\$42.900,00. Fundação Padre Emílio Immoos-Valor R\$109.500,00. Lar São Nicolau-Valor R\$43.050,00. Lar São Vicente de Paulo-Valor R\$54.401,00. Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré-NOCAIJA - Valor R\$99.000,00. Residência do Amor Fraternal de Avaré-RAFA - Valor R\$42.500,00. Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré-SEARA - Valor R\$25.400,00. União Negra Avereense-UNA - Valor R\$9.000,00.

Responsáveis: Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito), Benjamim Flávio de Almeida Ferreira, José Vasconcelos de Araújo Silva, Jussara de Carvalho Pereira, Marcos Guazzelli Neto, Mari Lucy Archangelo Maiá, Daulus Eduardo Soares Paixão, Edison Luiz Santiago, Elvira Brigina Bona, Orlando Cruz Deolim, João de Oliveira Frois, Marcelo Oliveira Sanches, Williams da Graça Lima, Valter Silva, Celso Fritz, Rafael Rodrigues de Mello e Terezinha Aparecida Cardia de Castro (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.336.653,64.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os Responsáveis, com recomendação.

TC-003015/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Entidade Beneficiária: Aliança Revolucionária Jovens em Ação.

Responsáveis: Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e Christian Durval Costa Fioravante.

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.212.018,89.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, com a quitação parcial dos Responsáveis, correspondente ao valor efetivamente aplicado de R\$1.011.147,72.

O saldo dos recursos repassados não utilizados, no valor de R\$228.902,06, deverá ter sua comprovação examinada pela Fiscalização no exercício subsequente, para posterior quitação.

TC-003016/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Entidades Beneficiárias: Aliança Revolucionária Jovens em Ação-Valor R\$545.673,30. Associação Comercial Industrial e Agropecuária Hortolândia-ACIAH - Valor R\$59.034,08. Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz - Casa Betânia da Paz-Valor R\$100,00. Associação Casa da Criança Feliz-Valor R\$2.600,00. Centro de Convivência, Aprendizagem, Reabilitação e Trabalho - CCART-Valor R\$18.672,00. Centro Comunitário São Pedro-Valor R\$3.700,00. Grupo de Apoio ao Serviço Emergencial-Valor R\$60.000,00. Instituto



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Nova Ágora de Cidadania INAC-Valor R\$367.276,07. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social-Núcleo de Crianças Vinde a Mim-Valor R\$76.980,00.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini, Tanya Mara Maciel Amaro, Celestino José de Souza, Maria Teresa Rostagno, Abdel da Silva Neves, Laurindo Manoel da Silva, Christian Durval Costa Fioravante, Almir Julio Grizante, Arivonaldo Vieira Junior e Celia Bernardo Lima de Melo.

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.134.035,45.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

TC-000271/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Entidade Beneficiária: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: Irineu Garcia de Oliveira (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$158.054,83.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

TC-015223/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres EMEIF Boracéia.

Responsáveis: Lairton Gomes Goulart, Josué Mauro Dedemo, Daiana Dantas Dias e Margarida Casabone Batista.

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 11-06-10, 25-10-12 e 11-01-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$31.925,35.

Advogados: Ericson da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Associação de Pais e Mestres EMEIF de Boracéia, no exercício de 2008, deixando de determinar a restituição dos recursos repassados ao tesouro municipal, tendo em conta o parecer conclusivo favorável, com recomendações ao atual Prefeito Municipal da Estância Balneária de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Determinou, ainda, ao órgão concessor que não conceda novos benefícios à Associação de Pais e Mestres EMEIF de Boracéia.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público do Estado.

TC-035135/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação AJA-Ação Jovem de Apoio à Educação, Cultura e Pesquisa.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Plínio Marcos Teixeira de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas-repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor em 02-02-12 e 04-08-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$206.000,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, deixando de determinar a devolução dos recursos em razão da providência adotada pelo Órgão Concessor, que atualizou os valores devidos e os inscreveu em dívida ativa, além das demais medidas legais cabíveis.

Determinou, por fim, que a Entidade Beneficiária fique proibida de receber novos repasses, até que comprove sua regularização perante este Tribunal.

TC-002363/026/12

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Francisco Antonio Coutinho.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz e outros.

Acompanha: TC-002363/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e recomendações lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Francisco Antonio Coutinho, Responsável pelas presentes contas.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção efetiva implementação das medidas regularizadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-002418/026/12

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luiz de Lara Dias.

Advogados: Agatha Allana do Nascimento Sobreira de Souza, Melissa de Souza Oliveira Lima e outros.

Acompanham: TC-002418/126/12 e Expediente: TC-000592/012/13.

Procuradora de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que adote as providências necessárias ao integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem adoção der medidas pertinentes, cópias do acórdão serão transmitidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências que considerarem adequadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-001543/026/12

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2012.

Prefeito: Jerry Jerônimo de Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha: TC-001543/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, exercício de 2012.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as advertências destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-001650/026/12

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Francisco Figueiredo Micheloni.

Advogados: Marília Simão Seixas e outros.

Acompanham: TC-001650/126/12 e Expediente: TC-015811/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no referido voto.

Determinou, ainda: a abertura de autos específicos, bem como a abertura de autos apartados (individualizados por assunto), para tratar das matérias especificadas no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001817/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2012.

Prefeito: Efanu Nolasco Godinho.

Períodos: (01-01-12 a 04-09-12) e (05-10-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Casimiro Manfredi.

Período: (05-09-12 a 04-10-12).

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-001817/126/12 e Expediente: TC-019630/026/13

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as advertências relacionadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar da matéria destacada no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, especialmente em relação à regulamentação do Sistema de Controle Interno e à melhoria na qualidade do Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001654/026/12

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2012.

Prefeito: Elizeu Jesus Eleotério.

Acompanham: TC-001654/126/12 e Expedientes: TC-000907/004/12 e TC-0001627/004/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exercício de 2012, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios para tratar das matérias especificadas no referido voto; o imediato encaminhamento do Parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e medidas que considerar cabíveis; a comunicação dos fatos noticiados no item encargos sociais, acompanhada de peças deste processo, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001430/006/06

Recorrente: Sidnei Franco da Rocha–Prefeito Municipal de Franca à época.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Franca - EMDEF e Val Rocha Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de até 2.200 m³ de massa asfáltica de concreto betuminoso usinado a quente–CBUQ, faixa “C” do DNER.

Responsável: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-11, que aplicou multa de 500 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, com fundamento no artigo 104, inciso III e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joviano Mendes da Silva, Anselmo Corsi Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de afastar a multa aplicada.

TC-034598/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Recorrente: Francisco Nascimento de Brito–Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e a empresa Embu S/A Engenharia e Comércio, objetivando o fornecimento de pedras britadas n°s 01, 02, 03 e 04, pedrisco limpo, brita graduada faixas “A” e “B”, pó de pedra, rachão gabião, rachão de cone e areia média.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-12, que aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário a 500 UFESPs, por violação do artigo 104, inciso III e § 1º, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a respeitável sentença combatida, considerando atendida a determinação constante do venerando Acórdão proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal (fls. 225/226) e cancelando a multa aplicada, bem como o envio de peças dos autos ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

TC-001389/010/10

Recorrente: João Carlos Vitte - Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, no exercício de 2009.

Responsável: João Carlos Vitte (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 07-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao Responsável, Sr. João Carlos Vitte, mantendo-se, porém, os demais termos da respeitável sentença recorrida.

TC-000478/002/06

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre–Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e a Gráfica Editora e Informática Rio Preto Ltda., objetivando a aquisição de material didático constituído de apostila e/ou cadernos elaborados e apresentados em linguagem clara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-11, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

TC-004050/026/07

Recorrente: Santo André Transportes, antiga Empresa Pública de Transportes de Santo André.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública de Transportes de Santo André, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Miriam Mós Blois, Enio da Silva Nunes e Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Acompanha: Expediente: TC-004050/126/07.

Advogada: Claudia Marini Ísola.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

TC-001143/002/08

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre-Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré ao Clube Avareense de Cinema, no exercício de 2006.

Responsáveis: Joselyr Benedito Silvestre e Carlos dos Reis Carvalho.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-13, que julgou irregulares as prestações, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª C.

conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as razões do apelo não lograram afastar os motivos determinantes da reprovação da prestação de contas e da aplicação de multa, negou-lhe provimento.

TC-037044/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba a Associação Infantil Gente Inocente - Filial, no exercício de 2010.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Vivian Cristina Ribeiro Marques (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-12, que julgou irregular a aplicação de R\$17.250,17, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução da importância impugnada, com os acréscimos de Lei, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Barros de Azevedo Gato, Flavio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as razões do apelo não lograram alterar a situação processual anterior, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão consulto a Dra. Élide Graziane Pinto, Representante do Ministério Público de Contas, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou os itens 55 e 82 da pauta, respectivamente processos TC-001511/026/12 e TC-034598/026/06, que, após juntados Voto e Acórdão, seguirão para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini
Robson Marinho
Sidney Estanislau Beraldo
Élide Graziane Pinto
Evelyn Moraes de Oliveira